



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE MOZART CANEDO
CNPJ/CPF : 228.660.786-91

Empreendimento : JOSÉ MOZART CANEDO / FAZENDA BURITIS - MAT 21023

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA MONTIVIDEU número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35560-000 Santo Antônio do Monte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santo Antônio do Monte (LAT) -20.1545, (LONG) -45.3091

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1103/2024

Motivo da decisão:

Considerando os fatos e fundamentos apresentados no Despacho Técnico nº 147/2024 (doc. SEI nº 95278210) e no Parecer de Controle Processual nº 49/2024 (doc. SEI nº 95683263) decide-se pelo arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental SLA Ecossistemas nº 01103/2024 formalizado em 25/06/2024, em nome do empreendimento José Mozart Canedo - Fazenda Buritis, inscrito sob CPF nº 228.660.786-91, situado no município de Santo Antônio do Monte/MG, nos termos do art. 2º e art. 50, ambos da Lei Estadual 14.184/2002, assim como pela previsão normativa do art. 33, II do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do art. 26, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM reforçados pelo posicionamento institucional das Instruções de Serviço nº 05/2017 e nº 06/2019 ambas do SISEMA, disponíveis em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>, bem como pelo art. 3º, VI, e art. 4º-A da Lei Federal nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica), e art. 5º, caput, LXXVIII, art. 37, caput, e art. 225, caput, e §2º todos da Constituição Federal de 1988.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 12/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 12/09/2024 09:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.